

PROCESSO N.º 374/11

PROTOCOLO N.º 10.674.207-3

PARECER CEE/CEB N.º 254/12

**APROVADO EM 12/04/12** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO - ENSINO

**FUNDAMENTAL E MÉDIO** 

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de autorização de descentralização do Ensino Fundamental

- Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Rural Municipal Rio do Tigre - Ensino Fundamental,

município de Cândido de Abreu.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

### I - RELATÓRIO

## 1. Histórico

Pelo ofício n.º 300/11 - SUED/SEED, de 01 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2010, no NRE de Ivaiporã, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro Fundamental e Médio, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Rural Municipal Rio do Tigre - Ensino Fundamental, localidade do Tigre, do mesmo município, a partir do início do ano de 2011 (fls. 21).

A localidade do Tigre dista 30 quilômetros da sede do município de Cândido de Abreu. Sobre isto o NRE de Ivaiporã informa:

a região é de difícil acesso e devido à distância esta clientela que será atendida (trabalhadores rurais) não frequentam a escola sede de EJA devido a distância e horários do transporte escolar o que os faria deixar o trabalho muito cedo e retornar para casa muito tarde (fls. 02 e 14).

Tendo em vista as condições geológicas (terreno acidentado), de locomoção (o transporte municipal ou escolar trafegam em horários incompatíveis com o de trabalho ... ou é inexistente).... os materiais pedagógicos, livros e as aulas práticas ficam por conta da boa vontade do professor já que a escola sede e a secretaria municipal de educação disponibilizam os materiais que o professor tiver necessidade ... (fls. 37)

Mariza/12



## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva;
  - período noturno.
  - Regime de Matrícula:
  - Para o Ensino Fundamental Fase II, por disciplinas.
  - Carga Horária:

e dez) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
  - Cronograma de oferta: apresentado às folhas 18.
  - 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II.

Mariza/12



# Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

	RA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MENTAL – FASE II	
Estabelecimento: ESCOLA ESTADUAL ARY	Y BORBA CARNEIRO - EF	
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTA	ADO DO PARANÁ	
Município: CÂNDIDO DE ABREU	NRE: Ivaiporã	
Ano de Implantação: 2º SEMESTRE/2009	Forma: SIMULTÂNEA	
Carga Horária Total do Curso: 1440/1542 H/A	ou 1200/1210 HORAS	

Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/Aula
Língua Portuguesa	226	272
Arte	54	64
LEM – Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas	1440/1452 h/a

# 3.1 Corpo Docente

# **Ensino Fundamental - Fase II**

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Mirian Telman Martchuk	Letras	Língua Portuguesa
Dulce Ricken Matyak	Educação Artística	Arte
Adma Rodrigues Coelho	Letras	LEM - Inglês
Josiani Marco	Educação Física	Educação Física
Juliana Lendzion	Ciências/Matemática	Matemática
Jussara Pizzaia Schactae	Ciências	Ciências Naturais
José Roberto Manrique	História	História
Marcia Ines Lorenzet	Geografia	Geografia
Claudineia Aparecida Alves Pereira	História Capacitação para Ensino Religioso	Ensino Religioso

Mariza/12 3



PROCESSO N.º 374/11

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais ( descritos às folhas 03, 17).

Às fls. 19 é justificado que na escola onde ocorrerá a descentralização "não há acervo bibliográfico adequado", sendo utilizada a biblioteca itinerante para fins de pesquisa. Foi encaminhado o acervo do Colégio Ary Borba Carneiro.

# Às fls. 31, consta:

(...) que "não há Laboratório de Química, Física e Biologia. Os alunos terão aulas teóricas e quando se fizer indispensável o uso do Laboratório, a Escola sede solicitará transporte municipal para que os alunos façam aulas práticas."

Os Certificados de Vistoria das condições sanitárias e de segurança do espaço escolar, foram assinados por Engenheiro Civil apontando que o prédio oferece "boas condições de uso".

### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 577/2010 do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições mínimas indispensáveis para o funcionamento e foi de parecer favorável à autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, a partir do ano de 2011 (fls. 38).

# II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 90/11 - CEF/SEED (fls. 19), somos favoráveis à autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, na Escola Rural Municipal Rio do Tigre - Ensino Fundamental, localidade do Tigre, ambos do município de Cândido de Abreu, de 2011 até o ano de 2013.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações do Ensino Fundamental - Fase II, de acordo com o artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Ivaiporã, deverá acompanhar a regularidade da oferta.

Mariza/12



Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhe-se o processo à SEED para providências cabíveis e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Oscar Alves Presidente do CEE

Mariza/12 5